



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (CONGREG/FAELCH)  
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO NORMATIVA DA CONGREGAÇÃO DA FAELCH Nº 050, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Departamento de Ciências Humanas da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras da Universidade Federal de Lavras.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no inciso XVII do Art. 146 da Resolução Normativa CUNI nº 076, de 25 de abril de 2023 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia 02 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

O Regimento Interno do Departamento de Ciências Humanas da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras da Universidade Federal de Lavras passa a vigorar nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento do Departamento de Ciências Humanas (DCH), na Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do DCH reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto da UFLA, pelo Regimento Geral da UFLA, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA, pelo Regimento da FAELCH, por este Regimento e por resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

## TÍTULO II OS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o DCH defenderá, respeitará e seguirá os seguintes princípios:

I- gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação **Stricto sensu**;

II- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III- liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;

IV- gestão democrática, participativa e transparente;

V- valorização das pessoas;

VI- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VII- respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;

VIII- intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;

IX- compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos, com a preservação e conservação do meio ambiente;

X- compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;

XI- compromisso com o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica;

XII- compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;

XIII- compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população lavrense e brasileira;

XIV- compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão;

XV- compromisso com a formação de professores da Educação Básica, no âmbito dos cursos de Licenciatura sob a responsabilidade acadêmica do DCH;

XVI- compromisso com a produção e com a socialização de conhecimentos relacionados às áreas de atuação do DCH.

## TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º O DCH tem por finalidade precípua a formação superior de cidadãos e cidadãs com alta qualificação profissional e da produção e difusão de conhecimento científico e cultural, por meio do ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com os princípios da UFLA.

Art. 4º São finalidades do DCH:

I- promover e desenvolver, de modo associado, atividades de ensino, pesquisa e extensão em suas áreas de conhecimento e de atuação;

II- ofertar, junto à FAELCH, cursos de graduação em suas áreas de conhecimento e de atuação;

III- ofertar, junto à FAELCH, programas de pós-graduação **Stricto sensu** em suas áreas de conhecimento e de atuação;

IV- propiciar programas de pós-graduação **Lato sensu** em suas áreas de conhecimento e de atuação;

V- propiciar formação, na área de humanidades, para os demais cursos da UFLA;

VI- promover a colaboração didática, científica e técnica com as demais Unidades Acadêmicas da Universidade, bem como com outras IES;

VII- estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais, organismos internacionais e outras instituições que tenham interesses em temáticas vinculadas às áreas de conhecimento e de atuação deste departamento;

VIII- levar em consideração, em suas decisões, as demandas de interesse da comunidade;

IX- promover a formação de pesquisadores e profissionais em suas áreas de conhecimento e de atuação, inclusive, de professores de Educação Básica e de Ensino Superior;

X- promover a produção e a difusão da arte, da cultura e da ciência a partir das contribuições de suas diferentes áreas de conhecimento e de atuação;

XI- realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas também à comunidade externa à UFLA;

XII- propor e desenvolver projetos de pesquisa, de extensão, de iniciação científica e de iniciação à docência, em suas áreas de conhecimento e de atuação.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O DCH representa uma das divisões administrativas da FAELCH, compreendendo componentes curriculares e áreas de conhecimento afins para atuação em ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, extensão e cultura.

§ 1º O DCH é o órgão de lotação de docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º O DCH será responsável, junto à FAELCH, pela regulação e oferta de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como de projetos de pesquisa e de extensão, em suas áreas de conhecimento e de atuação.

Art. 6º São atividades específicas inerentes ao DCH:

- I- ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- pesquisa;
- III- extensão e cultura;
- IV- apoio administrativo.

Parágrafo único. No DCH, será promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus membros, de modo a zelar por um equilíbrio de carga horária entre os seus integrantes.

Art. 7º O DCH é subdividido nos seguintes setores ou áreas de especialização:

- I- Ciências Sociais;
- II- Filosofia;
- III- Psicologia.

§ 1º Os setores representam as subáreas de conhecimento e de atuação em relação à grande área das Ciências Humanas.

§ 2º Outros setores poderão ser vinculados ao DCH, desde que observado o disposto no Estatuto da UFLA, no Regimento Geral da UFLA, nas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA, no Regimento da FAELCH.

§ 3º Os setores criados depois da aprovação deste Regimento passarão a integrar o DCH, não sendo necessária a alteração deste Regimento.

Art. 8º Sob a responsabilidade acadêmica do DCH estão:

- I. o curso de graduação de licenciatura em Filosofia;
- II. o programa de pós-graduação **Stricto sensu** em Filosofia.

§ 1º O DCH poderá assumir a responsabilidade acadêmica de outros cursos de graduação e programas de pós-graduação, desde que observado o disposto no Estatuto da UFLA, no Regimento Geral da UFLA, nas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA, no Regimento da FAELCH.

§ 2º Os cursos de graduação e programas de pós-graduação criados depois da aprovação deste Regimento passarão a integrar o DCH, não sendo necessária a alteração deste Regimento.

Art. 9º A organização das atividades do DCH deverá atender às regulamentações dos Conselhos Superiores e das Pró-Reitorias relacionadas à natureza da atividade proposta.

Art. 10. A estruturação do DCH será regulada em ato específico do Conselho Universitário (CUNI), observados os seguintes requisitos:

- I- disponibilidade de atribuição de função gratificada e de orçamento;
- II- disponibilidade de recursos humanos para o seu pleno funcionamento;
- III- disponibilidade de infraestrutura física e equipamentos para o seu pleno funcionamento;
- IV- oferecimento de componentes curriculares em sua área de especialização;
- V- número mínimo de 9 (nove) docentes.

Art. 11. O DCH é o gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda a UFLA, caso não estejam sendo utilizados pelas instâncias vinculadas ao DCH e atendam à regulamentação específica aprovada pelo Conselho Departamental para esses usos.

## TÍTULO V DA ESTRUTURA, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Constituem o DCH:

- I- o Conselho Departamental;
- II- a Chefia;
- III- a Assembleia Departamental;
- IV- a Secretaria;
- V- os setores;

Parágrafo único. Integram o DCH o corpo docente, o corpo discente e o pessoal técnico-administrativo nele lotados.

Art. 13. As atribuições e o funcionamento do DCH e dos órgãos que o compõem serão previstos neste Regimento e nos regimentos internos dos órgãos que integram o DCH, após aprovação pelo Conselho Departamental e pela Congregação da FAELCH.

§ 1º Cada órgão colegiado terá um Regimento Interno, por ele elaborado e revisado, aprovado pelo Conselho Departamental e pela Congregação da FAELCH, e homologado por meio de Resolução, contendo o detalhamento de suas atribuições e normas de funcionamento.

§ 2º O funcionamento dos órgãos colegiados deverá atender ao disposto pelo Estatuto da UFLA, pelo Regimento Geral da UFLA, pelo Regimento da FAELCH e por este Regimento, bem como às normas previstas nos Regimentos específicos de cada órgão colegiado.

Art. 14. O DCH, como elemento fundamental da estrutura universitária, é aberto a toda a UFLA, em decorrência do princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

## CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 15. A administração do DCH será exercida:

I- pelo Conselho Departamental;

II- pela Chefia do Departamento.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 16. Integram o Conselho Departamental:

I- a Chefia do DCH no exercício da Presidência;

II- a Subchefia do DCH;

III- uma representação docente de cada Setor do DCH, escolhida por seus pares entre as pessoas em exercício no mesmo Setor;

IV- a(s) representação(ões) do pessoal técnico-administrativos lotado na FAELCH;

V- a(s) representação(ões) do corpo discente, eleita(s) entre os e as discentes de curso de graduação ou de programa de pós-graduação vinculado ao DCH, regularmente matriculados e matriculadas em componentes curriculares ofertados por este departamento;

VI- outras representações, quando propostas pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da FAELCH.

§ 1º As representações de que tratam os incisos III e V serão indicadas pelos pares juntamente com uma suplência, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento do titular.

§ 2º A representação docente e do pessoal técnico-administrativo terão mandatos de quatro anos e os e a representação discentes terá mandato de um ano, sendo permitida recondução em ambos os casos.

§ 3º Nos casos de se ter somente uma representação discente, tanto a representação titular quanto a suplência serão eleitas alternadamente entre os e as discentes de Graduação e de Pós-Graduação com matrícula regular nos cursos e programas da FAELCH;

§ 4º Os e as docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da LDB, sendo os 30% restantes distribuídos entre a representação discente e a do pessoal técnico-administrativo.

Art. 17. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, até seis vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por, pelo menos, um terço de seus integrantes.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Departamental serão convocadas por sua Presidência com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias do Conselho Departamental serão convocadas por sua Presidência com antecedência mínima de quarenta e oito horas de sua realização, considerando-se apenas os dias úteis.

Art. 18. As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos e das conselheiras(os) presentes na reunião do Conselho Departamental.

§ 1º Além do voto comum, a Presidência do Conselho Departamental terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações do Conselhos Departamental constarão em ata, que será considerada válida uma vez aprovada e assinada pela Presidência, o secretário ou secretária e demais presentes à reunião que a aprovou.

§ 3º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica de órgão pertinente.

§ 4º Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação da FAELCH.

Art. 19. São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do DCH e submetê-lo à Congregação da FAELCH para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do DCH;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do DCH;

IV- aprovar e encaminhar à FAELCH o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do DCH;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da FAELCH sobre a execução das atividades de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e

extensão;

VI- propor à Congregação da FAELCH, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso e de programa;

VIII- conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

IX- aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo;

X- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do DCH e com a legislação vigente;

XI- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da lei;

XII- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XIII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao DCH;

XIV- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao DCH, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XV- Deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pela Congregação da FAELCH e pelos Conselhos Superiores.

## SEÇÃO II DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 20. A Chefia e a Subchefia do DCH serão eleitas pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno, dentre o corpo docente efetivo, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, nos termos do Estatuto Geral da UFLA.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos, eventuais e legais, da Chefia, a mesma será exercida pela Subchefia, que é a substituta legal.

§ 2º Durante os afastamentos e impedimentos, eventuais e legais, simultâneos da Chefia e Subchefia, as mesmas serão exercidas por dois(duas) docentes decanos(as) no exercício do magistério superior no Departamento, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia e da Subchefia.

Art. 21. Nas ausências e impedimentos de todos os docentes e de todas as docentes, poderá ser designado pelo Reitor ou Reitora, pessoa do pessoal técnico-administrativo, com escolaridade de nível superior, preferencialmente com

lotação no DCH e indicação pelo Diretor ou pela Diretora da FAELCH, para responder pela Chefia do DCH.

Art. 22. São atribuições da Chefia do DCH:

- I- representar o DCH perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II- integrar, na qualidade de membro nato ou de membra nata, a Congregação da FAELCH;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;
- IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores e das servidoras docentes e técnico-administrativos(as) lotados(as) no DCH;
- V- coordenar a elaboração do plano de ação do DCH;
- VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no DCH;
- X- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;
- XI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental;
- XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 23. São atribuições da Subchefia do DCH:

- I- colaborar com a Chefia do DCH na supervisão das atividades didático-científicas;
- II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pela Chefia do DCH ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III- substituir automaticamente a Chefia do DCH em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo(a) no caso de vacância da Chefia;
- IV- integrar o Conselho Departamental como membro nato ou membra nata.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 24. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito do DCH.

Art. 25. Integram a Assembleia Departamental:

I- a Chefia do DCH, como seu presidente ou sua presidenta;

II- todo o corpo docente efetivo lotado no DCH;

III- a(s) representação(ões) discente(s), escolhidas pelo corpo discente do DCH, perfazendo, em conjunto, a proporção máxima de até quinze por cento das pessoas que integram a Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

IV- as representações do pessoal técnico-administrativo com lotação no DCH e/ou na FAELCH, eleitas por seus pares, na proporção máxima de até quinze por cento das pessoas que integram a Assembleia Departamental, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 1º Juntamente com as representações titulares, serão eleitas as suplências, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo das representações titulares.

§ 2º As representações do pessoal técnico-administrativo e de discentes que integram o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º Somente poderão exercer funções de representação estudantil integrantes do corpo discente da Universidade, com matrícula regular em cursos de graduação ou programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 26. São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia de Departamento ou pelo Conselho Departamental;

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da FAELCH e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente do DCH é constituído por docentes com lotação no Departamento, que são integrantes da carreira de Magistério Federal e/ou docentes temporários, conforme definidos pelo Regimento Geral da UFLA.

Parágrafo único. O corpo docente efetivo do DCH é constituído por docentes lotados no Departamento, que são integrantes da carreira de Magistério Federal do Quadro de Pessoal da UFLA.

Art. 28. São atribuições do corpo docente do DCH as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pela FAELCH, pelo DCH, ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições, os docentes e as docentes do DCH incumbir-se-ão de:

I- participar da elaboração do planejamento e das políticas da FAELCH e do DCH;

II- elaborar e cumprir o seu plano de trabalho;

III- comprometer-se com a aprendizagem do corpo discente e responsabilizar-se pela oferta dos componentes curriculares que lhe forem atribuídos, em consonância com as diretrizes e padrões estabelecidos pelo CEPE;

IV- estabelecer estratégias de recuperação para discentes de menor rendimento;

V- participar de processos formativos e do planejamento das atividades acadêmicas do DCH, da FAELCH e da UFLA;

VI- realizar todas as atividades de ensino que lhe forem designadas pelo DCH, observando os dias e horários fixados no calendário letivo e no horário de aulas, as datas e prazos estabelecidos no cronograma acadêmico, bem como a legislação vigente sobre o trabalho docente;

VII- promover e desenvolver atividades de pesquisa e/ou de extensão;

VIII- colaborar com as atividades de articulação da UFLA com a comunidade;

IX. divulgar ao público suas atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º Cada docente tem a obrigação de ministrar, no mínimo, média anual de oito horas semanais de aulas, sendo, pelo menos, quatro horas semanais na graduação, exceto nos casos previstos na legislação e normas institucionais vigentes.

## CAPÍTULO IV DOS SETORES

Art. 29. Para a composição dos setores, o DCH considerará:

I- as grandes áreas de especialização que sustentam a formação de discentes, considerando a organização curricular dos cursos de graduação e/ou as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação;

II-as grandes áreas do conhecimento científico no que diz respeito ao ensino, à pesquisa e à extensão, no sentido de dar suporte aos Cursos de Graduação e/ou aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 30. O setor corresponderá a uma área de especialização formada por no mínimo três e no máximo doze docentes, em regime de trabalho de dedicação exclusiva (DE), ou, deverá observar a relação mínima de um(a) docente em regime de trabalho de 20 ou 40 horas para dois ou duas docentes em DE.

Parágrafo único. Exceções poderão ocorrer fora dos limites estabelecidos nesta amplitude, mas deverão ser aprovadas pela Congregação da FAELCH, ou pelas instâncias superiores da UFLA, se couber.

Art. 31. O DCH será constituído por, no mínimo, três setores.

## CAPÍTULO V DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 32. O pessoal técnico-administrativo do DCH é constituído por servidores e servidoras integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 33. O pessoal técnico-administrativo do DCH terá lotação na FAELCH, na Coordenadoria de Gestão Estratégica, na Secretaria Integrada, ou no DCH.

Art. 34. É assegurada ao pessoal técnico-administrativo do DCH a representação com direito à voz e voto nos colegiados do DCH, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria técnico-administrativa, garantida a presença de, pelo menos, um ou uma representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.

Art. 35. O DCH desenvolverá ações para a participação ativa do pessoal técnico-administrativo nos processos de avaliação relacionados às atividades desenvolvidas e às condições de trabalho do referido pessoal.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 36. O corpo discente do DCH é constituído por estudantes que tenham matrícula regular em cursos de graduação ou programas de pós-graduação **Stricto sensu** sob a responsabilidade acadêmica do DCH.

Art. 37. São estudantes do DCH, mas não fazem parte do corpo discente, pessoas com vínculo:

I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação sob a responsabilidade acadêmica do DCH;

II- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA.

Art. 38. O corpo discente do DCH terá os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

Parágrafo único. Estudantes a que se refere o **caput** deste artigo deverão submeter-se às mesmas normas referentes ao corpo discente.

Art. 39. É assegurada ao corpo discente a representação com direito à voz e voto, nos órgãos colegiados do DCH, bem como nas comissões instituídas para tratarem de matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, garantida a presença de, pelo menos, uma representação em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.

§ 1º São reconhecidas as entidades de representações do corpo discente do DCH, formalmente instituídas e organizadas nos termos dos respectivos estatutos.

§ 2º Perderá automaticamente seu mandato, estudante que estiver no exercício de função de representação e deixar de pertencer ao corpo discente da UFLA.

§ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento da representação do corpo discente do DCH às reuniões dos órgãos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência.

§ 4º Estudante do DCH, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional.

Art. 40. O DCH coordenará, por meio de suas instâncias colegiadas, e junto à FAELCH, ações relacionadas às políticas institucionais de apoio estudantil, nos programas em que a sua participação for requerida.

## CAPÍTULO VII DO PESSOAL DE ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 41. O pessoal de associação temporária com o DCH é constituído pelos Professores e Professoras Visitantes, Professores e Professoras Substitutos(as),

Professores e Professoras e Pesquisadores e Pesquisadoras em período sabático, Pós-doutores e Pós-doutoras e pessoas exercendo atividade voluntária junto ao DCH e/ou à FAELCH por período superior a 30 dias.

§ 1º O pessoal de associação temporária constitui uma parte transitória da comunidade acadêmica do DCH, à qual é vedado o exercício de cargos de direção, funções gratificadas e representação, bem como a participação como candidatos e candidatas ou eleitores e eleitoras de qualquer processo eleitoral.

§ 2º O Professor ou Professora Visitante terá contrato para prestar colaboração transitória no DCH, em projetos especiais de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O Professor ou Professora Substituto(a), com diploma de curso superior, terá contrato por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender as necessidades acadêmicas eventuais do DCH, prioritariamente de ensino de graduação.

§ 4º O Professor ou Professora e o Pesquisador ou Pesquisadora em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária no DCH, em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental, recebendo a denominação de pesquisador associado ou pesquisadora associada em período sabático.

§ 5º Profissional em estágio de pós-doutoramento será quem, tendo obtido o diploma de doutorado, participa, no DCH, de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento ou da iniciativa privada.

§ 6º Profissional em estágio de pós-doutoramento terá sua atividade regulamentada no Programa de Pós-Doutorado seguindo resoluções específicas conjuntas das Pró-reitorias de Pós-graduação e de Pesquisa.

§ 7º Profissional em estágio de pós-doutoramento terá vínculo ao DCH, na qualidade de Pesquisador Associado ou Pesquisadora Associada, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho pelo Conselho Departamental e cumprimento das demais obrigações previstas no Programa de Pós-Doutorado.

§ 8º Pessoas exercendo o trabalho voluntário terá associação temporária ao DCH e receberão denominação de Colaborador voluntário ou Colaboradora voluntária, conforme resolução própria, observada a legislação vigente.

Art. 42. Todas as pessoas com associação temporária ao DCH terão, no período de associação, direito de acesso aos serviços de biblioteca, restaurante universitário, atendimento médico, psicológico e odontológico, oferecidos pela UFLA,

e demais serviços que se fizerem pertinentes.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 43. As eleições da Chefia de Departamento serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pela Presidência do colegiado, ou por quem estiver na substituição legal, por meio de edital publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação da UFLA.

§ 1º Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto nos respectivos editais.

§ 2º Os editais devem prever, no mínimo:

- I- os meios e modos de votação;
- II- a forma de cômputo dos votos;
- III- as condições de elegibilidade;
- IV- o período, o local e o horário da inscrição de candidatura;
- V- a declaração de aceite por parte da pessoa candidata da investidura do cargo, caso seja eleita;
- VI- a vigência do mandato do eleito ou eleita;
- VII- o conjunto do eleitorato;
- VIII- a data, o local e o horário das eleições;
- IX- a data, o local e o horário da apuração dos votos;
- X- o prazo de recurso;
- XI- a data da homologação do resultado.

Art. 44. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, salvo deliberação contrária pelo órgão colegiado, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

§ 1º Serão elegíveis apenas as pessoas candidatas que declararem prévia e expressamente que, se escolhidas, aceitarão a investidura no cargo.

§ 2º Cada integrante do eleitorato terá direito a apenas um voto, pessoal e intransferível, em apenas um nome para cada cargo a ser provido.

§ 3º No caso de existirem mais de uma vaga para o mesmo cargo, será mantida a votação em um único candidato ou única candidata, sendo que as pessoas eleitas serão definidas por ordem decrescente dos votos obtidos.

Art. 45. Caberá à Presidência do respectivo colegiado designar Comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será considerada eleita a candidatura mais votada.

§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação da(s) pessoa(s) eleita(s), a qual deverá ser aprovada pela Comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 3º Aprovada a ata pela Comissão responsável pelo processo eleitoral, o resultado deverá ser divulgado imediatamente nos meios de comunicação institucionais.

Art. 46. Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, na forma prevista nas normas de processo administrativo.

Art. 47. Nas eleições em que ocorrer empate, será considerada eleita a pessoa com mais tempo de serviço prestado ao DCH e, ocorrendo novo empate, será eleita a com mais idade.

## CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 48. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico-administrativo e de associação temporária, bem como assegurar a disciplina indispensável às atividades universitárias, como forma de zelar pela normalidade dos trabalhos.

Art. 49. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração disciplinar pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro e de toda membra da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o **caput** deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 50. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela UFLA em regimentos específicos e resoluções, constituem infrações à disciplina, para todas e todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

I- praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como

calúnia, injúria, difamação, rixa, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;

II- praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade;

III- causar dano ao patrimônio público;

IV- cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer ato que implique indisciplina;

V- proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

VI- recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção;

VII- descumprir normas e regulamentos da Instituição; e

VIII- praticar atos incompatíveis com a dignidade universitária, que é entendida como sendo o uso, costumes e comportamentos que não ofendam e nem agridam as pessoas em geral e o bom nome da Instituição, resguardadas as diversidades culturais.

## CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51. O DCH administrará o seu patrimônio e recursos financeiros de acordo com os preceitos legais e regulamentares nos termos da legislação vigente.

Art. 52. O DCH comunicará à Coordenadoria de Gestão Estratégica da FAELCH qualquer irregularidade relativa ao patrimônio e recursos financeiros.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições quando pertinentes constituem deveres do corpo docente, do pessoal técnico-administrativo e do corpo discente.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata o **caput** deste artigo torna docentes, pessoal técnico-administrativo e discentes sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 54. Observada a legislação vigente, não havendo impedimento legal, os mandatos eletivos de integrantes representantes em todos os órgãos colegiados, assim como os mandatos eletivos de ocupantes de cargos administrativos e de gestão acadêmica, serão automaticamente prorrogados quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo município, pelo Estado de Minas Gerais ou em âmbito Federal ou, ainda, em caso de greve no

âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no **caput** terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, nos casos em que houver previsão desta modalidade de votação nos Regimentos Internos de órgãos colegiados, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

Art. 55. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta da Chefia do DCH, ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) das pessoas que integram o Conselho Departamental.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser aprovada em reunião do Conselho Departamental, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das pessoas que integram o Conselho Departamental, ouvida, previamente, a Assembleia Departamental.

Art. 56. As alterações do presente Regimento sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação da FAELCH, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 58. Revogar a Resolução Normativa da Congregação da Faelch nº 041, de 30 de agosto de 2024.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MARIA FERREIRA**, **Presidente da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras**, em 16/01/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0408205** e o código CRC **1AF4F75A**.